



SENADO FEDERAL

Emendas

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, NO PRAZO ÚNICO, PREVISTO NO ART. 122, II, "B", COMBINADO COM O ART. 375, I, DO REGIMENTO INTERNO, AO

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 (nº 5.798/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.*

Número de emendas apresentadas:

Senador Alvaro Dias – 2 emendas

Senador Augusto Botelho – 2 emendas

Senador Cícero Lucena – 2 emendas

Total – 6 emendas

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 221, DE 2009

Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dé-se ao inciso II, do § 1º, do artigo 2º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II –bens e produtos culturais: livros, periódicos (revistas, fascículos, guias e almanaques), de cunho informativo, artístico e cultural, produzidos em qualquer formato ou mídia, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas culturais descritas no § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao inciso II do § 1º ao PLC 221, de 2009, visa elencar os livros e periódicos entre os produtos e bens culturais a serem beneficiados pelo novo texto legal.

Sabemos que livros e periódicos, aqui compreendidos como revistas, fascículos, guias e almanaques, que são meios incentivadores do hábito de leitura em todas faixas etárias e segmentos sociais.

A presente emenda visa democratizar o acesso à informação e à cultura, contribuindo para o processo de consolidação da cidadania.

Sala da Comissão,

Senador Augusto Botelho

EMENDA Nº 2
(ao PLC nº 221, de 2009)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 2º do PLC 221, DE 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§1º.....

II - bens e produtos culturais: livros, periódicos (revistas, fascículos, guias e almanaques), de cunho informativo, artístico e cultural, produzidos em qualquer formato ou mídia, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas culturais descritas no § 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao inciso II do § 1º do art. 2º ao PLC 221/09 visa elencar os livros e periódicos entre os produtos e bens culturais a serem beneficiados pelo novo texto legal.

Sabemos que livros e periódicos – aqui compreendidos como revistas, fascículos, guias e almanaques – são meios incentivadores do hábito de leitura em todas as faixas etárias e segmentos sociais.

Assim, desejamos com sua inclusão no presente PLC 221/09 democratizar o acesso à informação e à cultura, contribuindo no processo de consolidação da cidadania.

Sala da Comissão,

Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 3
(ao PLC nº 221, de 2009)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

**.....
§ 1º**

II – bens e produtos culturais: livros, periódicos (revistas, fascículos, guias e almanaques), de cunho informativo, artístico e cultural, produzidos em qualquer formato ou mídia, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas culturais descritas no § 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao inciso II do § 1º do art. 2º ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 visa elencar os livros e periódicos entre os produtos e bens culturais a serem beneficiados pelo novo texto legal.

Sabemos que livros e periódicos – aqui compreendidos como revistas, fascículos, guias e almanaques – são meios incentivadores do hábito de leitura em todas as faixas etárias e segmentos sociais.

Assim, desejamos, com sua inclusão no presente Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009, democratizar o acesso à informação e à cultura, contribuindo no processo de consolidação da cidadania.

Sala da Comissão,


Senador CÍCERO LUCENA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 221, DE 2009

Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso IV, do § 2º, do artigo 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º.....

IV – literatura, humanidades e informação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao inciso IV do § 2º ao PLC 221, de 2009, inclui a informação entre as áreas culturais a serem beneficiadas pelo novo texto legal.

A emenda proposta visa propiciar o amplo acesso da população aos os meios de informação – revistas, fascículos, guias e almanaque, dentre outros, contribuindo assim, para o processo de consolidação da cidadania

Sala da Comissão,


Senador Augusto Botelho

EMENDA Nº 5
(ao PLC nº 221, de 2009)

Dê-se ao inciso IV, do § 2º, do art. 2º do, PLC 221, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§2º.....

IV – literatura, humanidades e informação.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao inciso IV do § 2º do art. 2º ao PLC 221, 2009, inclui a informação entre as áreas culturais a serem beneficiadas pelo novo texto legal.

Nossa proposta visa propiciar o amplo acesso da população aos meios de informação – revistas, fascículos, guias e almanaque, dentre outros – contribuindo assim no processo de consolidação da cidadania

Sala da Comissão,


Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 6
(ao PLC nº 221, de 2009)

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
§ 2º
IV – literatura, humanidades e informação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao inciso IV do § 2º do art. 2º ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 inclui a informação entre as áreas culturais a serem beneficiadas pelo novo texto legal.

Nossa proposta visa propiciar o amplo acesso da população aos meios de informação – revistas, fascículos, guias e almanaque, dentre outros, contribuindo assim no processo de consolidação da cidadania.

Sala da Comissão,


Senador CÍCERO LUCENA

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 07/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 18143/2009